

RELATÓRIOS DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS REUNIÕES INTERNACIONAIS DO SECTOR

REUNIÃO COMUM RID/ADR/ADN Genebra, 13 a 23 de Setembro de 2011

Teve lugar em Genebra, sob a égide da CEE/ONU e da OTIF, em que Portugal esteve presente. A reunião foi participada por delegados de numerosos países e organizações, e foi presidida pelo Sr. Claude Pfauvadel, da França.

Relativamente à ordem de trabalhos destacamos os seguintes assuntos:

1. Telemática: Decorrem reuniões no seio de um grupo de trabalho sobre este assunto, estando presentemente em discussão o desenvolvimento de sistemas informáticos num contexto intermodal. Um dos aspectos específicos em discussão aborda os códigos numéricos das mercadorias perigosas contidas no quadro A do capítulo 3.2.
2. Emendas aprovadas ao RID/ADR/ADN: Sob proposta do grupo de trabalho ad hoc de harmonização do RID/ADR/ADN com as recomendações ONU sobre transporte de mercadorias perigosas, foram aprovadas diversas alterações vertidas no documento ECE/TRANS/WP.15/AC.1/2011/30/Add.1.
3. Marcação de garrafas de gás e de embalagens: A Reunião Comum aceitou o pedido do Subcomité de Peritos para a redução do tamanho mínimo das marcações UN de 12 mm para 6 mm, nas garrafas de gás com uma capacidade máxima de 60 litros de água (efeitos a partir de 01.01.2013). Quando às embalagens até 30 kg/litros de capacidade aplicou-se o mesmo princípio.
4. Isenções no transporte de combustíveis líquidos:
No tocante às isenções relativas ao transporte de combustíveis (1.1.3.3 do ADR) foi decidido verter no RID/ADR/ADN, pelo menos em parte, a disposição especial 363 do Regulamento Modelo. Assim, ao abrigo destas isenções será obrigatória a marcação das máquinas ou equipamentos, ou dos seus depósitos, com capacidade acima de 60 litros e até 450 litros. O documento de transporte deve possuir uma entrada específica se a capacidade do depósito exceder 1,500 litros.
5. Materiais explosivos: Por votação em plenário, e no âmbito do capítulo 3.4, foi decidido aprovar o carregamento comum de mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas, mas apenas com explosivos de divisão 1.4 (considerados pouco perigosos) e também excepcionalmente, com mercadorias dos números UN 0161 (pólvora sem fumo) e UN 0499 (propergol sólido), da divisão 1.3, grupo de compatibilidade C.
6. Big-bags: a proposta alemã para banir os GRG's flexíveis foi recusada em votação.
7. Decisões sobre cisternas: foram delegadas no GT que reuniu paralelamente ao plenário. O GT foi presidido pelo Sr. Ulrich da Alemanha. O relatório está acessível aos interessados.

Alguns assuntos tratados: questões de harmonização do RID/ADR/ADN; dispositivos de adição nas cisternas; frequência das inspecções periódicas; regras de reconstrução das cisternas; aplicação das normas europeias; marcação das cisternas desmontáveis; standardização dos dispositivos de arejamento e retentores de chama; medidas adicionais na descarga de cisternas de GPL, e transporte de GPL.

8. Mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas:

O plenário decidiu que as disposições do 4.1.10 (disposições particulares relativas à embalagem em comum) não se aplicavam às mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas. Reconheceu-se, todavia, que o expedidor deve garantir que as mercadorias perigosas embaladas em conjunto não reajam perigosamente entre si (tal como dispõe o 4.1.1.6).

9. Mercadorias perigosas para o ambiente:

a) O plenário esclareceu que os artigos e objectos perigosos para o ambiente não têm cabimento nos critérios de 2.2.9.1.10 (matérias e substâncias), e portanto não podem ser considerados no âmbito de UN3077 e UN3082.

b) Clarificação no princípio de classificação: As mercadorias das classes 1 a 6.2, 8 e 9, que não as dos números UN 3077 e UN 3082, que cumprem adicionalmente os critérios das mercadorias perigosas para o ambiente, são classificadas de acordo com o seu perigo principal das classes 1 a 6.2, 8 e 9, e adicionalmente, são também consideradas como perigosas para o meio ambiente. Em consequência disso, por exemplo, uma substância tóxica que seja também perigosa para o meio ambiente deverá ter a etiqueta 6.1 e ainda a marcação do 5.2.1.8.3 (fish-tree symbol).

10. Decisões sobre normalização: foram delegadas no GT que reuniu paralelamente ao plenário: O GT foi presidido pelo consultor do CEN – European Committee for Standardization – Sr. Karol Wieser. O relatório está acessível aos interessados.

Introdução de alterações às normas com incidência no RID /ADR: Condições de enchimento de garrafas de gás; aprovação de garrafas de gás; inspecções periódicas e ensaios de garrafas de GPL; aprovação de equipamento de serviço em cisternas; aprovação de cisternas de aço soldadas e de cisternas rodoviárias: seu desenho e construção; tampas e protecções de válvulas em garrafas de gás, e nova definição de GPL.

11. Sinalização dos veículos que transportam mercadorias embaladas em quantidades limitadas: O 3.4.13 foi revisto de acordo com o seguinte princípio geral: O painel laranja não dispensa também a utilização do painel específico do 3.4.7 (painel em losango), excepto quando é transportada a bordo alguma mercadoria perigosa que não está sujeita ao regime de isenções. Assim, se no início de uma jornada de trabalho o transportador sinaliza o veículo com o painel laranja, e carrega um tambor de 200 litros de mercadoria perigosa não isenta, e o resto do carregamento são por hipótese, 9 toneladas de embalagens isentas nos termos do capítulo 3.4, logo que o transportador descarregar o referido tambor deverá retirar o painel laranja e colocar o painel em losango. A alternativa que passará a estar prevista no ADR é a sinalização com dois painéis, simultaneamente, o painel laranja e o painel em losango. Esta ideia da dupla sinalização foi uma alteração proposta pela Alemanha, não mereceu apoio unânime. Alguns países opuseram-se frontalmente, e Portugal declarou em sessão que o procedimento podendo embora estar correcto, poderia levantar problemas de aplicação.

12. Resíduos de embalagens por limpar:

Portugal participou no grupo de trabalho (“lunch time” WG) que preparou uma proposta para criação de novas entradas no Quadro A do capítulo 3.2. Especificamente, foram propostas três novas entradas para a classe 9: para resíduos de embalagens contendo tóxicos, resíduos de embalagens contendo produtos comburentes, e outra entrada para outro tipo de resíduos. Durante o plenário como é óbvio Portugal apoiou a criação destas novas entradas, mas prevenindo uma redacção mais clara para a disposição especial 3 relativa aos resíduos de embalagens tóxicos. A proposta voltará de novo a discussão na próxima reunião, tudo indicando que vai ser aprovada com as alterações devidas. A reter: estas entradas não visam cobrir embalagens usadas de tintas e vernizes, mas sim de outros produtos, nomeadamente pesticidas (para mais detalhes ver doc. INF 53).

13. Transporte de depósitos removidos de veículos (GPL, hidrogénio, GNC, etc): foi aprovada a proposta da Alemanha vertida no INF. 52. Este melhoramento torna supérfluos os acordos M221 e M217 (“Carriage of gas tanks or gas storage systems from motor vehicles powered by gases of UN Nos. 1011, 1049, 1075, 1954, 1965, 1966, 1969, 1971 or 1978”) este último assinado por Portugal. Apesar do mérito da proposta aprovada, esta regista alguns recuos (medidas mais

apertadas) relativamente ao que tinha sido proposto pela Alemanha no acordo M217, conforme foi notado por Portugal, e não rebatido em plenário.

14. Materiais radioactivos: A proposta alemã, que foi aprovada, visa retirar a estes materiais a classificação de perigoso para o meio ambiente (símbolo “fish-tree”). A fundamentação é apenas formal: a desadequação dos critérios do 2.2.9.1.10.
15. Classificação do *fuel-oil*: Este tema mereceu aprofundada discussão mas sem resultado conclusivo. Os países nórdicos (SE, FI, NO) defenderam que o *fuel-oil* tal como certos destilados sejam classificados em UN 1202. Portugal e a Áustria defenderam a alternativa B da proposta belga vertida no documento INF25 rev1, ou seja, que grande parte dos *fuel-oils* (com um ponto de inflamação acima de 60°C) podem ser classificados em UN 3082 (matéria líquida perigosa para o meio ambiente.) A Bélgica defendeu então que a decisão fosse adiada, e o assunto deverá ser de novo discutido, esperando-se entretanto que seja consultada a indústria.

Delegação portuguesa
José Silva Carvalho